



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 035/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 061/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 103/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ nº. 76.235.738/0001-08, com sede na à Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, neste ato legalmente representado pela Prefeita Municipal Senhora Mônica Cristina Zambon Holzmann, brasileiro, casado, portador do CPF nº 547.432.069-87, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.539.028-6 SESP/PR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, pelo Sistema de Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) licitadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Estadual n. 15.608/07, Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93, e respectivas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto–

1.1. O Objeto da presente Ata é o **Registro de Preços para Prestação de Serviços de Auxílio Funeral, incluindo fornecimento de urnas funerárias tamanhos adulto e infantil, ornamentação, velório e transporte a título de auxílio funeral**, conforme especificações e detalhamentos consignados no Pregão Presencial - SRP nº 035/2022, bem como a classificação obtida no certame, formulamos e homologamos a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que juntamente com a proposta da DETENTORA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

1.1.1. Integram e completam a presente Ata de Registro de Preços, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de Edital do Pregão Presencial-SRP nº 035/2022, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

1.2. Os serviços serão contratados em regime de plantão diário de trabalho.

1.3. Será considerado serviço de traslado, quilometragem que exceder a distância de **100 km**, do Município de Itambaracá/PR.

1.4. A empresa contratada deverá possuir de sua propriedade ao menos um veículo com no máximo (dez) anos de uso no nome da empresa e que esteja regularmente adaptado nos termos da legislação para o traslado.

1.5. As quantidades constantes na Cláusula Segunda desta Ata são estimativas de contratação durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não estando a Administração obrigada a contratar em sua totalidade.

1.6. Os Serviços deverão atender as especificações relacionadas nos descritivos de cada item (Cláusula Segunda desta Ata de Registro de Preços).



1.7. Serviços Administrativos

1.7.1. Os serviços administrativos serão realizados pela empresa contratada de forma GRATUITA, sem ônus para administração pública. Os serviços realizados serão os seguintes:

- Documentação necessária para embarque e desembarque do esquife (Caixão fúnebre).
- Petição de fiscalização e liberação sanitária para o translado terrestre (Anvisa).
- Identificação do cadáver ou dos restos mortais sob translado (documentação pessoal).
- Certidão de Óbito registrada em cartório.
- Identificação do Requerente do Translado (documentação pessoal do responsável ou familiar).
- Autorização para Remoção do cadáver ou dos Restos Mortais expedida pelo Órgão de Segurança Pública.
- Declaração de Responsabilidade no Translado e demais serviço pertinente aos órgãos correspondentes ou Protocolo de Atendimento Funeral prestado, assinado pelo responsável ou familiar.

1.8. Serviços de Translado

- Serviços de transporte terrestre tais como: retirada do cadáver da unidade hospitalar até a funerária que possua as condições para o procedimento de tratamento do corpo até a realização do velório.
- Transporte do local da preparação do corpo até o terminal de embarque de carga até o destino de origem.
- Os óbitos em domicílio se a pessoa for um usuário da Assistência Social, será acionado a funerária para realização da retirada do corpo para realização dos serviços.
- Serviços de Translado do corpo após realização do velório até o destino final (cemitério) de Itambaracá/Pr.

1.9. Os encargos e custos adicionais, tributos, despesas pessoais, insumos, seguros, danos materiais e outras despesas que ensejam sobre o fornecimento do objeto correrão pelas expeças do proponente licitante vencedor.

CLÁUSULA SEGUNDA: Prestador de Serviços:

2. O preço registrado unitário e total, as especificações do objeto, a quantidade, as empresas classificadas, e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

2.1. Consoante o procedimento licitatório que deu origem a presente ata, ficou classificado em primeiro lugar:

a) Primeiro colocado:

A empresa Maria Leonel Santana-Me, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.176.490/0001-07, com sede na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, na Av. Prefeito Moacyr Castanho, nº 1263, CEP 86.360-000, neste ato representada por Carlos Roberto Martins, residente e domiciliado na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, na Av.



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

Prefeito Moacyr Castanho, nº 1263, CEP 86.360-000, inscrito no CPF/MF sob nº 275.657.189-04 e portador da Cédula de Identidade RG nº 1.673.796-08, doravante denominada **DETENTORA**, obriga-se a fornecer ao Município de Itambaracá - Pr, de acordo com as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**, os itens a seguir:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	FUNERAL ADULTO (MEDIDAS 1,90X60X36CM), composto dos serviços abaixo: a) Fornecimento de 01 (uma) urna mortuária popular simples, sem visor, sextavado, caixa e tampa em madeira maciça, fundo em chapa dura ou pinus, sobretampo em chapa dura, encaixado na tampa, deverá conter 04 (quatro) chavetas latonadas na cor prateada, 06 (seis) alças tipo dura; acabamento interno em forro e babado de TNT, caixa com material biodegradável babado de tecido oito centímetros, travesseiro solto; acabamento externo na cor castanho escuro ou verniz de alto brilho. b) Serviços de preparação do corpo: limpeza, corte de cabelo e unhas, maquiagem e tamponamento, bem como todos os trâmites para sua realização; c) Ornamentação		Serv	50,00	1.600,0000	80.000,00



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

	interna da urna: com flores naturais simples (crisântemo ou similar) para cobrir a pessoa em óbito. d) Conjunto de velas funerárias 5x5 com 4 unidades; e) Translado do corpo do local de falecimento até o estabelecimento da agência funerária; f) Translado do corpo da Agência Funerária até o local do velório g) Translado do corpo do local de realização do velório até o cemitério. h) Serviço de traslado de até 100 Km					
2	FUNERAL ADULTO (MEDIDAS ACIMA DE 2 METROS OU OBESOS), composto dos serviços abaixo: a) Fornecimento de 01 (uma) urna mortuária popular simples, sem visor, sextavado, caixa e tampa em madeira maciça, fundo em chapa dura ou pinus, sobretampo em chapa dura, encaixado na tampa, deverá conter 04 (quatro) chavetas latonadas na cor prateada, 06 (seis) alças tipo dura; acabamento interno em forro e		Serv	50,00	1.950,0000	97.500,00



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

	babado de TNT, caixa com material biodegradável babado de tecido oito centímetros, travesseiro solto; acabamento externo na cor castanho escuro ou verniz de alto brilho. b) Serviços de preparação do corpo: limpeza, corte de cabelo e unhas, maquiagem e tamponamento, bem como todos os trâmites para sua realização; c) Ornamentação interna da urna: com flores naturais simples (crisântemo ou similar) para cobrir a pessoa em óbito. d) Conjunto de velas funerárias 5x5 com 4 unidades; e) Translado do corpo do local de falecimento até o estabelecimento da agência funerária; f) Translado do corpo da Agência Funerária até o local do velório g) Translado do corpo do local de realização do velório até o cemitério. h) Serviço de traslado de até 100 Km					
3	FUNERAL INFANTIL (MEDIDAS DE 60CM A 100 CM),		Serv	20,00	1.050,0000	21.000,00



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

composto dos serviços abaixo: a) Fornecimento de 01 (uma) urna mortuária popular simples, sem visor, sextavado, caixa e tampa em madeira maciça, fundo em chapa dura ou pinus, sobretampo em chapa dura, encaixado na tampa, deverá conter 04 (quatro) chavetas latonadas na cor prateada, 06 (seis) alças tipo dura; acabamento interno em forro e babado de TNT, caixa com material biodegradável babado de tecido oito centímetros, travesseiro solto; acabamento externo na cor castanho escuro ou verniz de alto brilho. Medidas mínimas: b) Serviços de preparação do corpo: limpeza, corte de cabelo e unhas, maquiagem e tamponamento, bem como todos os trâmites para sua realização; c) Ornamentação interna da urna: com flores naturais simples (crisântemo ou similar) para cobrir a pessoa em óbito. d) Conjunto de velas funerárias 5x5 com 4 unidades; e)						
---	--	--	--	--	--	--



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

	Translado do corpo do local de falecimento até o estabelecimento da agência funerária; f) Translado do corpo da Agência Funerária até o local do velório g) Translado do corpo do local de realização do velório até o cemitério. h) Serviço de traslado de até 100 Km					
4	FUNERAL INFANTIL (MEDIDAS DE 100 CM A 150 CM), composto dos serviços abaixo: a) Fornecimento de 01 (uma) urna mortuária popular simples, sem visor, sextavado, caixa e tampa em madeira maciça, fundo em chapa dura ou pinus, sobretampo em chapa dura, encaixado na tampa, deverá conter 04 (quatro) chavetas latonadas na cor prateada, 06 (seis) alças tipo dura; acabamento interno em forro e babado de TNT, caixa com material biodegradável babado de tecido oito centímetros, travesseiro solto; acabamento externo na cor castanho escuro ou		Serv	20,00	1.250,0000	25.000,00



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

	verniz de alto brilho. Medidas mínimas: b) Serviços de preparação do corpo: limpeza, corte de cabelo e unhas, maquiagem e tamponamento, bem como todos os trâmites para sua realização; c) Ornamentação interna da urna: com flores naturais simples (crisântemo ou similar) para cobrir a pessoa em óbito. d) Conjunto de velas funerárias 5x5 com 4 unidades; e) Translado do corpo do local de falecimento até o estabelecimento da agência funerária; f) Translado do corpo da Agência Funerária até o local do velório g) Translado do corpo do local de realização do velório até o cemitério. h) Serviço de traslado de até 100 Km 27					
5	SERVIÇO DE TRANSLADO do corpo/urna – acima de 100 Quilômetros – por Km rodado. O transporte de cadáver deverá ser realizado em carro funerário especializado, com registro de transporte para		Serv	10.000,00	2,6300	26.300,00



	cadáver, dentro e fora do Estado do Paraná.					
--	---	--	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA: Valor Contratual

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ **R\$ 249.800,00** (duzentos e quarenta e nove mil e oitocentos reais) pelo total da contratação, referentes ao objeto descrito no subitem 2.1. do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: Da Vigência

4.1. A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, tendo início e vencimento em dia de expediente, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, segundo os termos do art. 110, da Lei 8.666/93.

4.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO.

5.1. Os serviços serão solicitados de acordo com a necessidade/ocorrências, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante autorização do gestor do Contrato.

5.1.1. Quando solicitados, os serviços deverão ser prestados no prazo imediato ao da solicitação. Admitindo a tolerância de 02 (duas) horas.

5.1.2. A preparação do corpo deverá ser realizada na funerária ou em local que possua as condições para o procedimento de tratamento do corpo até a realização do velório.

5.2. A Contratada deverá efetuar a higienização, tamponamento e efetuar o transporte do corpo/urna, do local de falecimento (Instituto Médico Legal/Residência) até o local do velório e deste até o cemitério do Município, conforme determinação/orientação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.3. Caso os serviços não sejam executados no prazo estabelecido acima, e os mesmos não estejam de acordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora, o fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Itambaracá/PR.



5.4. Os serviços serão prestados de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação, para os quais se emitirá empenho, correrá à conta dos recursos das dotações orçamentárias: Código Reduzido: 256 - Programática Funcional: 07.002.08.244.0052.2054-33.90.39.00.00, fonte 01000, para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Idoso.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento do preço pactuado será de acordo com os serviços prestados no mês, conforme valores unitários registrados, em até 30 dias (nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea 'a' da lei 8.666/93), contados da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente atestada pelo Fiscal designado.

9.1.1. A nota fiscal apresentada, exigível em conformidade com a legislação fiscal, deverá estar preenchida sem rasuras, dando conta do cumprimento de todas as exigências do Edital e da Ata de Registro de Preços.

9.1.3. A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento (de acordo com os dados apresentados na Proposta de Preços);

9.1.4. A Nota Fiscal deverá conter no verso atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar a execução, comprovando execução do objeto contratado;

9.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.3. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará Nota Fiscal, acompanhada das seguintes certidões:

- a) Certidão de Regularidade de débito com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (FGTS), com validade;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de
- d) Certidão de Regularidade Fiscal;
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito;



- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.4. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstancia que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, tal documento será devolvido à licitante e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas; nesta hipótese o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o Município de Itambaracá.

9.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Itambaracá/Pr, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.6. O Município de Itambaracá/PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inc. II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro dos preços contratados, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, buscarão uma solução para a questão.

10.3. A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita acompanhada de demonstração analítica da variação dos componentes do custo dos valores dos itens contratados, devidamente justificada tais como notas fiscais de aquisição, serviços e outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos, sempre mediante requerimento fundamentado e após autorização expressa do Município de Itambaracá, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

10.4. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório, comprovada a redução dos preços



praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pelo Município, o proponente registrado será por ela convocado para a devida alteração do valor registrado em Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA REVISÃO, DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Caso o contratado efetue o pedido de revisão, será verificado dentre os proponentes que registraram o(s) respectivo(s) item(s), o preço atualizado, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei no 8.666/93.

11.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

11.3. Os preços praticados na execução da Ata de Registro de Preços terão como referência os preços praticados pelo mercado, não podendo ser superiores aos comercializados e nem incompatíveis com o de mercado.

11.3.1. A Administração realizará periódica pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços praticados na Ata de Registro de Preços (Artigo 9º, inciso XI, Decreto Federal 7.892/2013).

11.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor do bem visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;
- b) Liberar o fornecedor do bem do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos já firmados;
- c) Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação;

11.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, publicando ATA COMPLEMENTAR da decisão.

11.6. O detentor do Registro de Preços fica obrigado a informar a Secretaria Municipal de Assistência Social, caso os serviços registrados sofram diminuições de preços, para que o Registro seja atualizado.

11.7. O registro de preços poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

11.8. Conforme Artigo 20 do Decreto nº 7.892/13, o fornecedor do bem terá seu preço registrado cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção previstas no artigo inciso III e IV do caput do Artigo 87, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 ou no Artigo 7º da lei nº 10.520 de 2002;

11.9. Conforme Artigo 21 do Decreto Federal nº 7.892/13, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

11.10. O cancelamento do preço registrado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da autoridade competente do Órgão Gerenciador e publicado no Jornal Oficial do Município e por meios eletrônicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Penalidades

12.1. A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

12.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação dos serviços e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

12.3. Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

12.3.1. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, bem como nas situações que ameacem a qualidade do produto/material, serviço ou a integridade patrimonial ou humana;

12.3.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

12.4. Será aplicada **multa** nas seguintes condições:

12.4.1. Multa moratória, nos casos de atraso na prestação dos serviços, de acordo com os limites abaixo:

12.4.1.1. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) de cada serviço solicitado, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não execução do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

12.4.1.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da parcela, no caso de não execução da parcela do serviço;



12.4.1.3. Em caso de execução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.4.1.4. Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total da Ata de Registro de Preços.

12.4.2. O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida ao prestador de serviços.

12.4.2.1. Se o valor da fatura for insuficiente, fica o prestador de serviços ficará obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.4.2.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo prestador de serviços ao Município de Itambaracá, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.5. Com fundamento no Artigo 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, ficará **impedida de licitar e contratar** com o Município de Itambaracá, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, o fornecedor que:

a) Se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

b) Abandonar a execução do objeto contratado;

c) Incorrer em inexecução do objeto contratado.

12.6. Será aplicada sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do item **8.4.1.1** ou fraude nos termos do que previsto no Artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

12.7. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1. Constituem obrigações do **DA CONTRATADA**:

13.1.1. Deverá no final de cada mês fornecer relatório com a especificação da data e do local onde foram prestados os serviços, bem como o nome da pessoa de quem foi realizado o funeral, acompanhado de cópia da certidão de óbito respectiva.

13.1.2. Deverá fornecer em anexo cópia do atestado de óbito referente ao funeral.

13.1.3. Enviar seus colaboradores devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, responsabilizando-se pelo seu uso.



13.1.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste ato convocatório.

13.1.5. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

13.1.6. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato.

13.1.7. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

13.1.8. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente a qualquer solicitação da CONTRATADA no que diz respeito à prestação de seus serviços.

13.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente contrato, nem subcontratar, sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE.

13.1.10. Refazer os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude da ação, omissão, negligência, imperícia, emprego de materiais ou processos inadequados ou de qualidade inferiores.

13.1.11. Atender quaisquer serviços de emergência que se façam necessários, a critério da CONTRATANTE, mesmo que resulte tal incumbência em acréscimo de equipe, mesmo fora do horário normal de atendimento, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

13.1.12. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

13.1.13. Todos os serviços executados serão instruídos e conferidos pelo responsável do contrato. Caso o responsável constate que os serviços não foram executados conforme orientação, a empresa responsável terá que refazê-los sem nenhum custo adicional ao CONTRATANTE.

13.2. Constituem obrigações DO CONTRATANTE:

13.2.1. Deverá verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta.

13.2.2. Efetuar atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.



13.2.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

13.2.4. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

13.2.6. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas;

13.2.7. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Fiscalização e Acompanhamento

14.1. Caberá ao gestor da Ata de Registro de Preços a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preços e ainda:

I - Propor ao órgão competente, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

II - receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

III - acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;

IV - manter controles adequados e efetivos da presente Ata de Registro de Preços, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

V - propor medidas que melhorem a execução da Ata de Registro de Preços.

14.2. Caberá aos fiscais da Ata de Registro de Preços, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor da Ata de Registro de Preços as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da execução do objeto e ainda:

I - atestar, em documento hábil, o fornecimento, após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

II - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos na Ata de Registro de Preços;

III - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

IV - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

V - acompanhar a execução contratual, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do fornecimento;

14.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.



14.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

14.5. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

14.6. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, deverá indicar preposto, **aceito** pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

14.7. Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

- a) representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) manter o CONTRATANTE informado sobre a qualidade dos produtos fornecidos;
- d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal da Ata de Registro de Preços com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

2.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

2.2 A fiscalização da execução do objeto da Ata de Registro de Preços será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através dos servidores indicados nas Atas de Registro de Preços, o qual atuará no acompanhamento das solicitações.

2.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.7. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

2.8. A gestão, acompanhamento e fiscalização ficará sob a responsabilidade dos servidores:



2.8.1. O responsável pelo ACOMPANHAMENTO e FISCALIZAÇÃO dos serviços contratados, é o (a) Sr (a) Matheus Polizel de Oliveira designado pela Portaria nº 0187/2022.

2.8.2. O gestor(a) do contrato é o (a) Sr(a). Larissa Aparecida Monteiro Machado; cabendo ao Fiscal o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

16.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será publicado o extrato do instrumento da Ata de Registro de Preços (Ata SRP) no Jornal Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

16.2. A Ata de Registro de Preços será publicada no Sítio da Prefeitura Municipal – www.itambaraca.pr.gov.br, sendo republicada trimestralmente conforme determina a Lei nº 8.666/93, no Art. 15§2º.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação correlata, Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se *lhes* supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas da presente Ata de Registro de Preços, serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O beneficiário do presente registro de preços assume o compromisso de prestar os serviços objeto desta ata, até as quantidades máximas referidas/estimadas, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da Ata, em conformidade com o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 035/2022.

18.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme Artigo 12, § 1º do Decreto Federal nº 7.892/13;

18.3. Em caso de celebração de *contratos*, a licitante estará obrigada a prestar os quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

18.4. O fornecedor não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os serviços previstos no objeto desta ata, salvo expressa autorização do Município de Itamaracá/Pr.



18.5. Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Itambaracá/Pr não será obrigado à prestação dos serviços/contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em Lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.

18.6. Poderá a Administração, mesmo comprovada a ocorrência mencionada no parágrafo anterior, optar por cancelar a Ata e providenciá-lo em outro procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Andirá - Pr, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Itambaracá, 05 de agosto de 2022.

Contratante: _____
Mônica Cristina Zambon Holzmann
Município de Itambaracá

Contratada: _____
Carlos Roberto Martins
Maria Leonel Santana-Me

TESTEMUNHAS: _____
Nome: Ana Maria de Queiroz
CPF: 060.222.859-09

Nome: Andreia Silvestrini
CPF: 025.323.349-67